



CONTRATO N° 2023-9044

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **G. A. F. CHACON FOTO E IMAGEM - ME**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilandia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **G. A. F. CHACON FOTO E IMAGEM - ME** - CNPJ: 23.520.961/0001-22 - RUA PINTO MADEIRA, 1159 SALA 2 ALTOS, BAIRRO ALDEOTA, CEP 60150-055, FORTALEZA - CE. REPRESENTADO POR **GLAUCO ANTONIO FRANKLIN CHACON - CPF. 388.762.053-49**- Residente na rua Beni Carvalho, 00634 apt. 1200 - Dionisio Torres cep. 60135-416 Fortaleza Ce. , no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, FOTOGRAFIAS E MOLDURAS DOS VEREADORES GESTÃO 2023-2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I.** e com a proposta de preços da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE GALERIA DOS VEREADORES DO MUNICIPIO GESTÃO 2023-2024 TAMANHO APROXIMADO 150CM X 110CM	UND	01	9.750,00	9.750,00
2	CONFECÇÃO - QUADRO COM FOTOGRAFIA DE 45CM X 55CM OFICIAL DA PRESIDENTA PARA GABINETE EM MOLDURA MADEIRA COR PRETA TIPO CAIXA	UND	1	580,00	580,00
3	ENSAIO FOTOGRÁFICO EM STUDIO INDIVIDUAL / COLETIVA DE VEREADORES, HOMENAGEADOS	UND	15	375,00	5.625,00
4	FOTO OFICIAL DO PRESIDENTE PARA GALERIA DO PLENARIO TAM. 30X40 (COM MOLDURA)	UND	01	320,00	320,00
5	FOTO OFICIAL DO PRESIDENTE PARA GALERIA DO PLENARIO TAM. 70X60 (COM MOLDURA MADEIRA DOURADA, MESMO ACABAMENTO ITEM 01 (UM) )	UND	01	900,00	900,00

3.2. O Valor Global do presente contrato é de R\$ 17.175,00 (dezessete mil cento e setenta e cinco reais)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a cotar da data da sua assinatura até 31(trinta e um) de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: Dotação Orçamentária: 0101 01 031 0001 2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, com recursos ordinários da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**



6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

8.1- Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da **Câmara Municipal de Morada Nova**, no prazo de 05 (cinco) dias, após emissão da Ordem de Compra.

8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos materiais/produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o material/produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o material/produto que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais/produtos, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material/produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.





## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato;
- II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE  
Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA, que será concedida sempre que esta resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complemente, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93.
- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.
- Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORADA NOVA - CE, em 21 de Julho de 2023.





Fra Aurília Martins

Francisca Aurília Martins  
PRESIDENTE DA CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN  
CONTRATANTE

G A F CHACON FOTO E Assinado de forma digital por G A  
IMAGEM:23520961000 F CHACON FOTO E  
122 IMAGEM:23520961000122  
Dados: 2023.07.21 10:27:15 -03'00'

G. A. F. CHACON FOTO E IMAGEM - ME.  
CNPJ: 23.520.961/0001-22  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Adilson Gonçalves Corrêa  
Nome:

CPF N° 070440693-44

2) Ramya Maria Nobre grael da silva  
Nome:

CPF N° 05272551303

